



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## Parecer prévio

Parecer nº196/25

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que estabelece o direito de acesso gratuito a água para consumo próprio em estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre.

Quanto à competência legislativa do ente federado para legislar acerca do referido tema, cumpre reconhecer, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, no que se refere à matéria de proteção à saúde, ao consumidor e de defesa do meio ambiente, a competência legislativa é concorrente, a teor do art. 24, V, VI e XII, da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido, o art. 196 da Carta Magna dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Sendo assim, diante da competência legislativa concorrente entre os entes federativos para tratar do tema, tem prevalecido o entendimento em se adotar a norma mais restritiva, ou seja, a mais protetiva.

Desse modo, apesar de possível violação ao princípio da livre iniciativa (art. 170 *caput* da CF), entendo que deve haver uma ponderação de princípios, preponderando o direito do consumidor e o direito à saúde.

Por fim, destaca-se que não se trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88).

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que a proposição apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 14/03/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870543** e o código CRC **F9EDC08E**.

---

Referência: Processo nº 050.00012/2024-70

SEI nº 0870543